
CÓDIGO DE CONDUTA DOS PARCEIROS COMERCIAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Abrangência e aplicação

A Minor International PCL e suas subsidiárias e afiliadas (referida como a “**Empresa**” ou “**MINT**”) tem firme convicção na condução das atividades comerciais sem o comprometimento dos padrões éticos. Estamos comprometidos com uma cultura de conformidade, cujos alicerces são a honestidade, a confiança e a iniciativa própria.

Este Código de Conduta (“**Código**”) aplica-se a todos os fornecedores, prestadores, consultores, empreiteiros, prestadores de serviços, parceiros contratuais, representantes de vendas, corretores, conselheiros, joint ventures, suas subsidiárias, empresas afiliadas, subempreiteiros ou prestadores de serviços na cadeia de suprimentos e quaisquer outros parceiros comerciais da MINT, inclusive seus funcionários, corretores e representantes (“**Parceiros comerciais**”).

Todos os Parceiros comerciais receberão uma cópia deste Código durante o processo de registro e deverão garantir a conformidade com este Código ao longo de toda a relação contratual com a MINT. A Empresa solicita a todos os Parceiros comerciais que revisem o Código e assinem um termo de conhecimento e adesão em intervalos regulares como um pré-requisito para trabalhar com a Empresa.

1.2 Objetivo e Finalidade

Este Código descreve os padrões e requisitos mínimos aplicáveis a todos os Parceiros comerciais. A implementação deste Código é um esforço da MINT em minimizar os riscos comerciais na cadeia de suprimentos, desenvolver relações mais estreitas com nossos Parceiros comerciais e proteger suprimentos futuros. A MINT valoriza comunicações transparentes e francas com os Parceiros comerciais e acredita que a transparência é vital para uma relação comercial bem-sucedida. Se um Parceiro comercial tomar conhecimento de qualquer violação ao Código ou suspeitar de violações à lei ou aos regulamentos, este deve se reportar imediatamente ao canal de denúncias.

Em caso de não conformidade com este Código, solicitamos a nossos Parceiros comerciais que se comprometam e se empenhem em corrigir as questões de não conformidade de acordo com o cronograma definido no plano de ação corretiva. A MINT busca aprimorar continuamente sua relação com nossos Parceiros comerciais e ajudá-los a obter a conformidade com as cláusulas deste Código. A Empresa se reserva o direito de rescindir quaisquer acordos caso o Parceiro comercial infrinja este Código ou não coopere com a Empresa para estar em conformidade com este Código.

2. CONFORMIDADE COM AS NORMAS

Os Parceiros comerciais devem atender a todas as normas e regulamentos aplicáveis, independentemente de onde os negócios sejam realizados. Entre estes, estão, mas não se limitam a, normas e regulamentos relacionados a governança corporativa, concorrência, segurança do produto, confiabilidade do produto,

saúde e segurança ocupacional, trabalho, ambiente, proteção de propriedade intelectual, proteção de privacidade individual e igualdade no trabalho. Se houver diferenças entre os padrões deste Código e as leis nacionais ou outros padrões aplicáveis, os Parceiros comerciais deverão aderir aquele cujos requisitos forem mais rigorosos.

3. PADRÕES E REQUISITOS

3.1 Ética

a. Anticorrupção e antissuborno

A MINT compromete-se em realizar suas atividades comerciais, sem envolvimento com extorsão, suborno, corrupção e qualquer atividade ilegal, antiética e fraudulenta. Todas as formas de corrupção, suborno, extorsão, desvio e lavagem de dinheiro são proibidas e não devem ser praticadas, nem toleradas pelos Parceiros comerciais. Os Parceiros comerciais não devem oferecer, dar, prometer ou autorizar qualquer suborno, doação, empréstimo, honorário, recompensa ou outras vantagens de qualquer entidade ou funcionário público, cliente, funcionário da MINT ou qualquer outra pessoa para qualquer vantagem comercial ou influenciar de maneira inapropriada qualquer medida ou decisão.

b. Conflitos de interesses

Os Parceiros comerciais devem evitar qualquer situação ou relação que possam envolver um conflito inapropriado ou o surgimento de um conflito com os interesses da MINT. Os Parceiros comerciais não devem oferecer ou fornecer presentes excessivos (dinheiro ou presentes em espécie acima do valor de 96,631 dólares [3.000 bahts]), hospitalidade ou entretenimento a qualquer funcionário ou membro da família ou funcionários da Empresa, que possam ser vistos como uma tentativa de influenciar as decisões comerciais. Se os funcionários da Empresa e os membros da sua família tiverem qualquer interesse econômico significativo em qualquer entidade que mantenha relação comercial com a MINT, os Parceiros comerciais, deverão, sem mais delongas, informar essa relação. Qualquer relação ou parentesco com funcionários da MINT que possam configurar um conflito de interesses deve ser informada.

c. Relação Fornecedor-funcionário

A Empresa restringe a aquisição de bens ou serviços de ex-funcionários ou de funcionários atuais ou de parentes próximos de funcionários e qualquer transação comercial em que um funcionário ou parente próximo deste seja proprietário ou controle mais do que 10% da participação. Essa restrição aplica-se aos casos em que um funcionário está diretamente envolvido na seleção do fornecedor ou tem poder para influenciar as decisões tomadas na aquisição de bens ou serviços de um fornecedor. Qualquer uma dessas relações podem ser definidas como relação fornecedor-funcionário. Deve haver uma declaração certificando de que o funcionário não tem esse tipo de relação. Caso ocorra uma relação fornecedor-funcionário, os Parceiros comerciais devem informar com antecedência, para que esta relação passe por uma análise detalhada e possa ser aprovada.

d. Informação privilegiada

Os Parceiros comerciais devem garantir que informações não públicas obtidas como resultado de uma relação com a Empresa não sejam usadas para benefício pessoal do Parceiro comercial, seus funcionários ou outras pessoas.

e. Propriedade intelectual

Os Parceiros comerciais só poderão usar as informações comerciais da Empresa, copyrights e marcas registradas quando de acordo com o que foi determinado em seus contratos com a MINT e com a norma aplicável. Os Parceiros comerciais não devem se apropriar indevidamente ou violar as informações comerciais, marcas registradas ou trabalhos com direitos autorais de outras pessoas. Os Parceiros comerciais não devem usar de maneira indevida segredos comerciais ou informações confidenciais ou proprietárias de outras pessoas para seus próprios fins ou divulgar tais informações a terceiros não autorizados. Os Parceiros comerciais devem notificar a MINT de qualquer uso não autorizado de segredos comerciais, marcas, marcas registradas, logotipos ou informações confidenciais por um terceiro.

f. Confidencialidade

Os Parceiros comerciais devem proteger as informações da MINT, não divulgando-as a quaisquer terceiros não autorizados e usá-las apenas em transações da MINT. Se qualquer autoridade regulatória competente, norma aplicável, regulamento, órgão jurisdicional ou tribunal solicitar que um Parceiro comercial divulgue qualquer uma das informações confidenciais, então o Parceiro comercial deverá consultar e cooperar com a Empresa a fim de permitir uma contestação da divulgação e levar em consideração os requisitos aceitáveis da Empresa sobre o formato proposto, tempo, natureza e dimensão da divulgação.

g. Concorrência justa

Os Parceiros comerciais não devem se envolver em quaisquer práticas comerciais antiéticas, injustas, anticompetitivas e ilícitas que possam incluir, mas não se limitando a:

- Roubar informações confidenciais, deter informações de segredo comercial que sejam obtidas sem o consentimento do proprietário ou induzir tais divulgações de ex-funcionários ou funcionários atuais de outras empresas;
- Tirar vantagem injusta de qualquer pessoa por meio de manipulação, ocultamento, abuso de informações privilegiadas, falsa representação de dados materiais ou qualquer outra prática de comércio ilegal; ou
- Envolver-se em fixação de preços, licitação fraudulenta, repartição de mercados ou clientes ou atividades ilícitas semelhantes.

h. Transações precisas e verdadeiras

Os Parceiros comerciais não devem fazer quaisquer representações falsas em ligação com qualquer transação com a Empresa, inclusive, mas não se limitando a, deturpações orais dos fatos, a promoção ou utilização de documentação falsa, como ordens de pagamento do cliente não genuínas, contratos falsificados ou fraudulentos, cartas de destruição falsificadas e/ou registros falsos ou incorretos. Os

Parceiros comerciais devem manter um registro correto e, conforme solicitação, fornecer acesso a livros e registros e quaisquer outros documentos solicitados à transação com a MINT.

i. Proteção de dados pessoais

Os Parceiros comerciais devem coletar, usar e processar quaisquer informações pessoais somente para fins comerciais legítimos e protegê-las contra possíveis perdas, uso indevido ou divulgação. A Empresa cumpre as normas, solicitando-nos a proteção de informações pessoais, e nós solicitamos que todos os Parceiros comerciais sigam as normas aplicáveis, políticas da MINT e obrigações contratuais para proteger os dados pessoais.

j. Normas anti-lavagem de dinheiro

Os Parceiros comerciais devem estar em conformidade com todas as normas anti-lavagem de dinheiro e subvencionadoras de antiterrorismo e apenas aceitar fundos recebidos de fontes legítimas.

3.2 Direitos humanos e práticas trabalhistas

a. Mão-de-obra infantil/menores de idade

Os Parceiros comerciais devem garantir que não tenha sido utilizado trabalho infantil ou de menor de idade na produção ou distribuição de suas mercadorias ou serviços. Dessa maneira, os Parceiros comerciais não deverão empregar qualquer pessoa que não possua a idade mínima para trabalhar de acordo com as leis nacionais onde a instalação está localizada.

b. Mão-de-obra feminina

Os Parceiros comerciais devem garantir que funcionárias e gestantes recebam o tratamento de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis. Os Parceiros comerciais não devem dispensar, diminuir ou reduzir benefícios por motivos de gestação de uma funcionária.

c. Liberdade de associação e Negociação coletiva

Os Parceiros comerciais devem reconhecer e respeitar os direitos de liberdade dos funcionários de associação e negociação coletiva mediante autorização da lei.

d. Trabalho compulsório e forçado

Os Parceiros comerciais não devem fazer uso de qualquer trabalho forçado, trabalho involuntário de recluso ou outra obrigação ilícita dos funcionários, qualquer forma de trabalho escravo, servidão, trabalho encarcerado ou tráfico humano. Os Parceiros comerciais devem garantir que as condições de trabalho sejam voluntárias, e os funcionários sejam livres para rescindir sua relação trabalhista sujeitos ao prazo de rescisão aplicável. Os Parceiros comerciais não obrigarão qualquer funcionários a permanecer no trabalho por períodos de tempo contra a vontade deles ou adotarão práticas que restrinjam a possibilidade do funcionário de rescindir o contrato de trabalho. Quaisquer medidas coercitivas, como reter passaportes, outros documentos de identidade ou vistos de trabalho não são permitidas.

e. Situação profissional

Os Parceiros comerciais devem contratar funcionários que estejam legalmente autorizados a trabalhar em seu local e instalação e são responsáveis por validar a situação de elegibilidade do funcionário por meio de documentação apropriada.

f. Horas de trabalho e folgas

Os Parceiros comerciais devem garantir que as horas de trabalho, folgas e horas extras do funcionário estejam em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

g. Remunerações e benefícios

O pagamento de remuneração aos funcionários deve estar de acordo com todas as normas de remuneração aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas ao salário mínimo, horas extras e benefícios estipulados por lei. As informações sobre remuneração, benefícios e bem-estar devem ser fornecidas a todos os funcionários por escrito e disponibilizadas em um idioma compreendido por todos.

h. Não discriminação

Os Parceiros comerciais não devem discriminar em suas práticas de contratação e trabalho, inclusive salário, benefícios, promoções, disciplina, rescisão ou aposentadoria, com base na raça, credo, idade, nacionalidade, origem social ou étnica, orientação sexual, gênero, gestação, situação conjugal, opinião política, deficiência, filiação a sindicato ou qualquer outra categoria protegida por lei.

i. Práticas disciplinares

Os Parceiros comerciais não devem se envolver, nem tolerar punição corporal, coerção mental ou física ou agressão verbal de um funcionário. Os Parceiros comerciais não devem aplicar redução salarial como medida disciplinar.

j. Tratamento justo

Os Parceiros comerciais devem estar comprometidos em tratar todos os funcionários com respeito e justiça. Os processos de recrutamento, desenvolvimento, remuneração e promoção devem ser feitos com transparência, integridade e justiça. A voz e o feedback dos funcionários devem ser valorizados.

k. Saúde ocupacional e segurança

Os Parceiros comerciais devem garantir um ambiente de trabalho produtivo, seguro e saudável em conformidade com todas as normas aplicáveis. Os Parceiros comerciais devem fornecer um ambiente de trabalho seguro para a sua equipe. Tais medidas podem incluir, mas não se limitam a: realizar treinamento de segurança para minimizar o riscos de acidentes no local de trabalho, lesões e exposição a riscos sanitários; fornecer equipamento de proteção individual apropriado sempre que necessário; definir um limite de peso para os objetos a serem carregados, erguidos, arrastados ou empurrados por funcionários; oferecer água potável para beber, banheiros limpos e assistência médica; ter um plano de evacuação e combate a incêndios no local, prover equipamento de emergência e proteção contra incêndios, saídas de

emergência e treinamento para proteger os funcionários de possíveis incêndios. Os funcionários deverão receber o treinamento apropriado.

3.3 Práticas ambientais

a. Licenças ambientais, regulamentos e padrões

Todas as licenças ambientais e registros solicitados devem ser obtidos, regularizados e atualizados. Os Parceiros comerciais devem garantir que todos os requisitos jurídicos e regulatórios sejam levados em consideração para estabelecer, implementar e regularizar seu sistema de gestão ambiental.

b. Mitigação do impacto ambiental

Os Parceiros comerciais, como parte da cadeia de valor da Empresa, devem ajudar a mitigar o risco de aquecimento global e alteração climática seguindo a abordagem dos 3Rs – Reutilizar, Reduzir e Reciclar. Os Parceiros comerciais devem implementar medidas em sua cadeia de valor para minimizar o impacto negativo no meio ambiente e nas comunidades e preservar e manter a biodiversidade onde suas instalações estiverem localizadas. Tais medidas podem incluir, mas não se limitam a:

- otimização do consumo de recursos naturais, matérias-primas e energia, aumentando a eficiência, a administração responsável da eliminação de resíduos, como efluente de águas residuais, gases de efeito estufa e emissões atmosféricas,
- práticas de provisionamento responsáveis e reposição de matérias-primas existentes e produtos sempre que aplicável, com mais opções benéficas ao meio ambiente e
- incentivo a iniciativas ecológicas e benéficas ao meio ambiente, inclusive uso de energias renováveis sempre que apropriado em sua cadeia de valor.

4. COMO REPORTAR VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

A MINT e os Parceiros comerciais devem trabalhar em conjunto para garantir uma ação imediata e consistente contra violações a este Código. Se um Parceiro comercial tiver ciência de uma possível ou real violação a este Código, este deverá notificar a MINT assim que tomar conhecimento das violações por meio de um dos canais de denúncia a seguir:

Portal de denúncias: www.minor.com/whistleblowing

E-mail: whistleblower@minor.com.

Endereço postal: 12th Floor, 88 The PARQ Building, Ratchadaphisek Road, Khlong Toei, Bangkok 10110, Thailand, attention of MINT Whistleblower Committee.

5. CONFORMIDADE COM ESTE CÓDIGO

A MINT reserva-se o direito de verificar a conformidade com os princípios e requisitos descritos neste Código em intervalos regulares, seja por si própria ou por intermédio de um terceiro contratado pela Empresa. Está incluso, principalmente, o direito de realizar uma inspeção no local das instalações do



Parceiro comercial. Se assim solicitado, os Parceiros comerciais deverão fornecer toda a documentação solicitada, que demonstre conformidade com este Código.

Se a MINT suspeitar de não conformidade com este Código, esta se reserva o direito de solicitar quaisquer informações sobre as circunstâncias relevantes e toda a documentação necessária ao Parceiro comercial. O Parceiro comercial deverá fornecer acesso a livros e registros e a qualquer outra documentação solicitada relacionada às transações comerciais com a MINT.

Se um Parceiro comercial violar este Código de Conduta e não tomar as medidas corretivas necessárias em um período de tempo razoável, a Empresa se reservará o direito de tomar as medidas jurídicas apropriadas, em especial, para rescindir imediatamente a relação contratual com o Parceiro comercial, sem aviso prévio.

6. GOVERNANÇA

O Comitê de Conformidade da MINT é responsável por administrar o Código de uma maneira independente, objetiva e consistente. Este Código poderá ser submetido a mudanças regularmente, a fim de se manter atualizados com nossos valores, práticas recomendadas, melhorias, bem como legislação e regulamentos. Quaisquer alterações aplicadas a este Código de Conduta serão comunicadas aos Parceiros comerciais. Qualquer isenção a este Código poderá ser realizada somente pelo Comitê de Conformidade e será imediatamente informada conforme solicitado por lei ou regulamento.

7. RECONHECIMENTO DOS TERMOS

ACEITE E APROVADO

EM NOME DE [Nome da empresa]

Eu reconheço que recebi uma cópia do Código de Conduta dos Parceiros comerciais da Minor International PCL (o “Código”). Mediante minha assinatura deste documento, eu confirmo que li este Código e estou de acordo em cumprir o declarado neste e implementar as diretrizes e processos necessários.

Se souber de qualquer violação a este Código, eu me reportarei ao canal de denúncias.

Eu compreendo que minha conformidade com este Código é obrigatória para fazer negócios com a Minor.

Data

Carimbo da empresa:

Assinatura

Nome (em letra de forma)

Cargo

Título: *Código de Conduta dos parceiros comerciais*
 Número de ref. *MINT/BPCC_1.0/2021*
 Data de emissão: *25 de fevereiro de 2021*